



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**PRESIDENTE**  
*Marianna Montebello Willeman*  
**VICE-PRESIDENTE**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*  
**CORREGEDOR-GERAL**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Aloysio Neves Guedes*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willeman*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Lacerda Guherren*

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira* - Procurador-Geral

## ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Marcia Cristina Barcellos Loyola*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Thiago Rocha Feres*

### PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

*Sérgio Cavalieri Filho*

### ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

*Karen Estefan Dutra*

### AUDITORIA INTERNA

*Sergio Ricardo do Sacramento*

### DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*Fabio Motta Saisinio Dias*

### DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

*Fernando Vila Pouca de Sousa*

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

### SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

*Marcio André Ferreira*

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Lucio Camilo Oliva Pereira*

### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

*Talita Dourado Schwartz*

### SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

*Simone Amorim Couto*

## TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....	1
Gabinetes .....	4
Presidência .....	4

## Plenário

**Ata da 16ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 17 de junho.**

Aos dezesseis dias de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua décima sexta sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Guherren, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 15ª sessão ordinária, de 10 de junho de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência deu as boas-vindas aos requerentes, Dr. Augusto Henrique Pereira de Souza Werneck Martins e Dr. Cassio Prudente Vieira Leite, que haviam formulado pedido de defesa oral representando partes interessadas em processos que se encontravam para deliberação nesta sessão, informando-os de que precisaria proceder a uma inversão, dando início à sessão do Conselho Superior de Administração, e, posteriormente, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, em decorrência de compromissos acadêmicos assumidos, precisaria iniciar a sessão com a relatoria de sua pauta e, também, presidir os processos nos quais havia consignação de seu impedimento. Dessa forma, após encerrar a sessão ordinária do Conselho Superior de Administração, passou, desde logo, a presidência ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, o qual chamou à deliberação os processos com registro de impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman: Processo TCE nº 103847-1/2019 (relatório de auditoria governamental - levantamento - ordinária / órgãos da administração pública do Estado do Rio de Janeiro), com voto pela ciência ao Plenário, comunicação, com determinação, ciência, comunicação, encaminhamento a CGD-A para arquivamento, da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, o qual esclareceu que relataria em conjunto o Processo TCE nº 107166-3/2019 (procedimento de responsabilização por obstrução à auditoria na Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro), com voto pela notificação e comunicação, sendo ambos os processos aprovados por unanimidade, aduzindo o relator que neste último não constava impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, a qual, porém, anuiu com o Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento para que fosse relatado conjuntamente; da pauta da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, o Processo TCE nº 113644-7/2013 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - ordinária na Secretaria de Estado de Obras), com voto pela notificação para defesa, sobreestamento, ciência ao Plenário e ciência, aprovado por unanimidade; da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Guherren, o Processo TCE nº 227902-2/2014 (promoção do Instituto de Previdência Município de Campos dos Goytacazes), com voto pelo conhecimento, provimento, comunicação e encaminhamento, aprovado por unanimidade; e, da pauta do próprio Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, os Processos, todos da Secretaria de Estado de Educação, TCE nº 101432-6/2013 (edital), 101410-8/2013, 101411-2/2013, 101473-0/2013, 101527-7/2013, 101588-1/2013, 103836-0/2013, 103872-4/2013, 103874-2/2013, 103877-4/2013, 106875-7/2013 (contratos), 107611-6/2013, 107617-0/2013 (termos aditivos), 107924-1/2013, 118442-2/2013, 118469-0/2013, 119093-4/2013, 119211-8/2013 (contratos), 103622-9/2014, 103692-4/2014, 103743-9/2014, 105018-6/2014, 105073-6/2014, 107467-5/2014, 108052-3/2014, 112382-6/2014, 113135-8/2014, 113204-5/2014, 113299-0/2014, 113387-3/2014, 113463-3/2014, 103379-6/2015, 103629-9/2015, 105322-7/2015 (termos aditivos), com voto pelo arquivamento sem resolução de mérito e determinação à SGE, aprovados por unanimidade. Após o relato de sua pauta, ausentou-se, com causa participada, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Em seguida, a Presidência procedeu à inversão de pauta para conferir prioridade ao relato dos processos com pedidos de sustentação oral. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 214270-8/2011 (prestação de contas de ordenador de

despesa da Prefeitura Municipal de Quissamã - exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. Armando Cunha Carneiro da Silva), da pauta da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, havendo o representante, Dr. Augusto Henrique Pereira de Souza Werneck Martins procedido à sustentação de defesa oral, após leitura do relatório pela Conselheira, explicando que trazia um recurso de revisão para que fosse aplicado no julgamento da prestação de contas de 2010, nas contas de ordenador de despesa do Sr. Armando Cunha Carneiro da Silva, na medida em que se tratava de imputação de débito, referente ao antigo entendimento do Tribunal de Contas acerca da remuneração de prefeito, e assim, à extensão da décima terceira remuneração a prefeitos municipais e agentes políticos. Aduziu que o Tribunal de Contas durante muito tempo entendera ilegal esse pagamento, ou que ele dependia de lei específica, e assim, houera o julgamento de irregularidade, a imputação de débito e, no recurso de revisão, se mostrou a evolução da jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que hoje o admitia, por ser um direito fundamental, e assim, solicitava que fosse aplicado o dispositivo do recurso de revisão e resolvido pela legalidade da despesa ordenada, com a substituição da decisão anterior, e ainda julgadas regulares as suas contas de ordenador de despesa do exercício de 2010. Retomando a palavra, a relatora votou pela emissão de parecer prévio favorável - executivo, cancelamento do acórdão, expedição de ofício, ciência, ciência ao Plenário, comunicação, determinação, anexação e arquivamento, aprovado por unanimidade. Em continuidade, chamou a Presidência à deliberação o Processo TCE nº 102696-8/2020 (representação da Secretaria de Estado de Saúde), da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Guherren, havendo o Dr. Cassio Prudente Vieira Leite procedido à defesa, após leitura do relatório pelo Conselheiro, explicando que o decreto de intervenção do Estado do Rio de Janeiro repassara a execução da operacionalização dos hospitais de campanha e a sua institucionalização para a Fundação Estadual de Saúde, mas o fizera ainda de modo não completamente implementado, porque havia uma notificação por parte da Fundação Estadual de Saúde - documento anexado aos autos -, dando conta de que os pagamentos dos contratos já firmados pelo IABAS deveriam ser realizados por ele. Assim, explicou, todos os pagamentos com competência até a data da intervenção, ou seja, no bojo do contrato com o IABAS, ainda permaneciam sob sua responsabilidade, mas estavam impossibilitados de serem realizados por decisão de S.Exa., o Conselheiro, que determinara a suspensão de todos os pagamentos por parte do Estado. Por isso, não parecia o interesse recursal do Instituto IABAS no provimento favorável do recurso de agravo justamente porque a decisão cautelar, que determinara a suspensão dos pagamentos, acabara por inviabilizar uma própria determinação que a Fundação Estadual de Saúde fizera. Destacou também que vários regimes de pagamento, inclusive os contratos de trabalho e tudo mais, permaneciam até esse momento sob a responsabilidade do IABAS, pois ainda estavam no procedimento de transição destes contratos. Registrou que o contrato firmado entre o IABAS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, até a presente data, não fora rescindido e sequer fora instaurado procedimento para este fim, e, dessa forma, estava-se em um procedimento precário que poderia vir a ser alterado futuramente pelo desenvolvimento das próprias contratações. Ressaltou que o IABAS fora orientado pela Fundação Estadual de Saúde a permanecer realizando os pagamentos para alguns contratos já realizados segundo contratos anteriores, até mesmo em relação a seus vínculos com funcionários, contratos vinculados, a questão de bens e outros serviços, e a suspensão dos pagamentos acabava incidindo, segundo disposição legal - e aqui, o representante mencionou o trabalho realizado pela Dra. Marianna Montebello Willeman, em sua tese de doutoramento -, por via oblíqua, na sustação do contrato, algo que era de competência exclusiva do Poder Legislativo, justamente no sentido de que ao sustar o pagamento da obra acabava se inviabilizando a continuidade das próprias obras implementadas pelo Hospital de Campanha. Concluiu destacando a falta de informações a respeito de vários documentos, que eram para estar disponíveis no sistema do próprio acompanhamento da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, e que, por motivos de total desconhecimento do IABAS, não estavam sendo alimentados de forma satisfatória, razão pela qual solicitava o conhecimento do recurso de agravo, o seu provimento, só quanto ao ponto determinado por S.Exa., o Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Guherren, a respeito da suspensão dos pagamentos devidos ao IABAS. Retomando a palavra, o relator solicitou uma sessão de prazo e a transcrição da defesa oral realizada para anexar aos autos, tendo a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman deferido o pedido e comentado que para esse processo não havia publicação, pois fora trazido em mesa, porém estava disponível na internet, e os advogados tinham como realizar o acompanhamento da tramitação processual, bastando fazer a inscrição do processo por intermédio da ferramenta PUSH. Dessa forma, não havia sequer a obrigação de publicação em reincluído em pauta uma vez que se tratava de agravo interposto contra a decisão que concedera uma tutela provisória, e as pautas especiais, de acordo com o regimento interno, não englobavam essa matéria, sendo, no entanto, importante que se fizesse o acompanhamento apenas para que se subisse quando processo voltaria em continuação de julgamento. Uma vez que o representante mencionara, não só no memorial mas também na tribuna virtual, a sua posição acadêmica e doutrinária a respeito da suspensão de pagamento determinada pelos Tribunais de Contas, em sede cautelar, registrou que esse era uma tema bastante recorrente no Plenário, e também bastante polêmico de fato. No entanto, ressaltou, a posição que externara em sua tese de doutorado fora pautada numa liberdade de cátedra e tendo em vista a sua convicção acadêmica teórica e doutrinária. Aduziu, por fim, que era sabido existir jurisprudência de tribunais superiores em sentido contrário, e ela mesma, na qualidade de relatora, de maneira excepcional, fizera determinação de suspensão de pagamento, de retenção de créditos, não sendo também uma posição absolutamente inédita nesta Corte de Contas. Agradeceu a leitura do seu trabalho e a referência elogiosa, mas ressaltou se tratar de posicionamento acadêmico, à luz de sua convicção, no entanto, com o entendimento em sentido contrário da jurisprudência e da jurisprudência desta própria Corte. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opõe ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque de ser efetuada, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 176 processos: 42 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 120 pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, 08 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins e 06 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Guherren - com os seguintes destaques por relato: O Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia devolveu sem voto-revisor o Processo TCE nº 213071-7/2018 (relatório de auditoria governamental - inspeção - ordinária da Prefeitura Municipal de São João da Barra) à Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que votou pelo cancelamento do certificado de revelia, acolhimento das razões de defesa, acolhimento parcial da defesa, descaracterização do processo e aplicação de multa, aprovado por unanimidade. Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)  
Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Presidente

(documento assinado digitalmente)  
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Vice-Presidente no exercício da presidência

### VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

**Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio**

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Órgão: LOTERJ-LOTERIA DO ESTADO DO RJ

**Processo TCE nº 105314-2/2011 (04/1848/02) - Interessado: RIOSOLIDÁRIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - Votos: REJEIÇÃO DA DEFESA, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA**  
Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ

**Processo TCE nº 108959-8/2007 (05/700421/07) - Interessados: MARCIO AUGUSTO LEITE RESTUM, LUIZ JOSÉ FERREIRA, FEDERAÇÃO DE FUTEBOL SOCIETY DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FFSER - Votos: RECEPÇÃO COMO RAZÕES DE DEFESA, REJEIÇÃO DA DEFESA, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA**  
Município de CABO FRIO  
Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF

**Processo TCE nº 203287-8/2014 - Interessado: BERENICE BELO FERREIRA DOS SANTOS - Votos: DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Órgão: INSTITUTO DE PREV CAMPOS DOS GOYTACAZES

**Processo TCE nº 227902-2/2014 - Interessado: JONAS RODRIGUES TAVARES - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO**  
Município de MIGUEL PEREIRA  
Órgão: PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

**Processo TCE nº 213977-3/2017 - Interessados: CLAUDIO VALENTE VIANA, PAULO EDGAR MELO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**  
Município de NITERÓI  
Órgão: NITERÓI PREV

**Processo TCE nº 212062-9/2018 (020002345/2017) - Interessado: LOURIVAL GOMES FILHO - Votos: DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, RECEPÇÃO COMO RAZÕES DE DEFESA, REMESSA**

**Processo TCE nº 225362-8/2017 (020001469/2017) - Interessado: REINALDO FRANCISCO CAMILO - Votos: DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA**  
Município de NOVA FRIBURGO  
Órgão: PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

**Processo TCE nº 215623-2/2019 - Interessado: RENATO PINHEIRO BRAVO - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA**  
Município de QUISSAMÃ  
Órgão: PREFEITURA DE QUISSAMÃ

**Processo TCE nº 214270-8/2011 - Interessado: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ANEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO**  
Município de SILVA JARDIM  
Órgão: PREFEITURA DE SILVA JARDIM

**Processo TCE nº 109406-9/2011 - Interessado: MARCELLO CABREIRA XAVIER - PREFEITO - Votos: REJEIÇÃO DA DEFESA, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA**

**Processo TCE nº 214612-2/2017 - Interessados: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE, CARLOS ALEXANDRE CARVALHO MOSCON - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**  
Município de TANGUÁ  
Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ

**Processo TCE nº 215402-2/2017 - Interessados: VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO, GELSON DA CONCEIÇÃO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**  
Município de TRÊS RIOS  
Órgão: PREFEITURA DE TRÊS RIOS

**Processo TCE nº 213844-0/2017 - Interessado: VINÍCIUS MEDEIROS FARAH - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

### Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Órgão: ALERJ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Processo TCE nº 105847-5/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**

**Processo TCE nº 243349-0/2019 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANEXAÇÃO**

**Processo TCE nº 244099-4/2019 - Votos: CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**Processo TCE nº 105833-4/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB

**Processo TCE nº 105834-8/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: DIVERSOS

**Processo TCE nº 103847-1/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, RECOMENDAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ

**Processo TCE nº 105837-0/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**

**Processo TCE nº 107166-3/2019 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO**  
Órgão: DPGE-DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

**Processo TCE nº 105835-2/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

**Processo TCE nº 105836-6/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EXTINTA

**Processo TCE nº 105838-4/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (IASERJ)

**Processo TCE nº 105840-7/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

**Processo TCE nº 105842-5/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: PGE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Processo TCE nº 105843-9/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo TCE nº 105831-6/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo TCE nº 105830-2/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo TCE nº 105839-8/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**

**Processo TCE nº 116168-4/2018 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA**  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Processo TCE nº 105824-3/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRIC PÉC PESCABAST - EXTINTO

**Processo TCE nº 105822-5/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**Processo TCE nº 105823-9/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Processo TCE nº 100188-2/2019 - Voto: COMUNICAÇÃO**  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

**Processo TCE nº 105821-1/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Processo TCE nº 105825-7/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DESAPENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO**

**Processo TCE nº 103877-4/2013 - Votos: ARQUIVAMENTO, DETERMINAÇÃO**

**Processo TCE nº 105073-6/2014 - Votos: ARQUIVAMENTO, DETERMINAÇÃO**

**Processo TCE nº 105322-7/2015 - Votos: ARQUIVAMENTO, DETERMINAÇÃO**

**Processo TCE nº 113463-3/2014 - Votos: ARQUIVAMENTO, DETERMINAÇÃO**

**Processo TCE nº 119093-4/2013 - Votos: ARQUIVAMENTO, DETERMINAÇÃO**

**Processo TCE nº 101411-2/2013 - Votos: ARQUIVAMENTO, DETERMINAÇÃO**

**Processo TCE nº 103629-9/2015 - Votos: ARQUIVAMENTO, DETERMINAÇÃO**